



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2185, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o tombamento, como Patrimônio Histórico, Cultural e de Interesse Público, do espaço público destinado à instalação da Feira Livre do Produtor e Artesão do município de Jambeiro-SP, e dá outras providências.”

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, como **Patrimônio Histórico, Cultural, Social e de Interesse Público**, de natureza material, o **espaço público destinado à realização da Feira Livre do Produtor e Artesão**, localizado no município de Jambeiro-SP, considerando seu relevante valor histórico, cultural, econômico, social e simbólico para a comunidade local.

Art. 2º - O tombamento a que se refere esta Lei tem como objetivo assegurar a preservação, a conservação e a proteção permanente do bem descrito no artigo anterior, em razão de sua importância para:

- I - A manutenção da identidade cultural do município;
- II - A valorização das práticas econômicas tradicionais, dos saberes e fazeres dos produtores rurais e artesãos locais;
- III - O fortalecimento das relações comunitárias, sociais e culturais ligadas à Feira Livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambéiro.sp.gov.br

IV - A promoção do desenvolvimento sustentável e da economia solidária local.

Art. 3º - O espaço tombado compreende a totalidade da área física destinada à instalação da Feira Livre do Produtor e Artesão, incluindo sua configuração atual, seus elementos estruturais e suas características funcionais, conforme delimitação a ser formalizada em processo administrativo específico, instruído pelo órgão municipal competente responsável pela proteção do patrimônio cultural.

Art. 4º - O tombamento previsto nesta Lei implica:

I - A inscrição do bem nos livros próprios de tombamento do órgão municipal de preservação do patrimônio histórico e cultural;

II - A adoção de medidas de preservação, conservação, proteção e valorização do espaço tombado;

III - A realização de eventuais obras de manutenção, requalificação e melhoria, desde que não descaracterizem o bem e sua função sociocultural;

IV - A vedação de qualquer alteração que comprometa a integridade, a funcionalidade e a preservação do bem, sem prévia anuência do órgão municipal competente.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos técnicos responsáveis:

I - Proceder à instrução do processo de tombamento e seus registros;

II - Realizar o acompanhamento, a fiscalização e a elaboração de diretrizes para a preservação do bem tombado;

III - Adotar políticas públicas de incentivo, fomento e apoio à Feira Livre do Produtor e Artesão, considerando sua importância cultural, social e econômica;

IV - Promover ações de divulgação, educação patrimonial e valorização do espaço e de suas atividades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeyro, 12 de agosto de 2025.

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal